

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA Nº 1.399, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

[Relatório](#)

[Voto](#)

[SÚMULA ANEEL Nº 12](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, §1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e com o que consta no processo nº 48500.006246/2009-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula nº 012/2009-ANEEL, que trata do prazo impróprio para deliberação dos processos administrativos punitivos, nos seguintes termos:

“O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido no artigo 20, caput, da Resolução Normativa nº [63](#), de 12 de maio de 2004, é impróprio e sua inobservância não acarreta, por si só, nulidade do processo administrativo punitivo”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15.12.2009, seção 1, p. 136, v. 146, n. 239.